



**LEI N.º. 1.126/2018**

**SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação um imóvel urbano, especificado de a forma a seguir descrita: “ Lote nº 04-B, com área de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), situado na quadra RC-3, Rua CH-7, com os seguintes limites e confrontações: “FRENTE; com a Rua CH-7, medindo 20,00 metros lineares; LADO DIREITO; com Lote 04-A, medindo 10,00 metros lineares; LADO ESQUERDO; com Lote 05, medindo 10,00 metros lineares; FUNDOS; com a Lote 04-A, medindo 20,00 metros lineares”, a ser desmembrado a Matrícula n.º32.070, do Livro 2-FD, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alta Floresta-MT, em nome de Henrique Gunz de Araújo, brasileiro, agricultor, portador da CI/RG n.º 537.051, inscrito no CPF sob o n.º298.987.901-30, natural de Tpira-PR, nascido aos 08/10/1960, filho de Benjamim Gunz de Araújo e de Natalina Anastacia de Araujo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com, Dalvina Gonçalves de Araújo..

**Parágrafo único:** O imóvel será doado ao Município de Carlinda/MT, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

**Art. 2º** - O Município de Carlinda/MT obriga-se a:

**I** - Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir;

**II** - Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 01.617.905/0001-78  
Gestão 2017 – 2020



**Art. 3º** - O descumprimento dos preceitos contidos no art. 2º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

**Art. 4º** - As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**  
**Em, 21 de novembro de 2018.**

**CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**  
**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CARLINDA**  
**HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO**